

Departamento  
Estadual de  
Trânsito



ESTADO DE GOIÁS  
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO

PORTARIA Nº 229, de 07 de março de 2022

CONSIDERANDO a competência estabelecida no artigo 22, inciso X, do Código de Trânsito Brasileiro, determinante para a regulamentação do credenciamento de entidades, peritos médicos e psicólogos destinados à realização dos exames de aptidão física e mental e de avaliação psicológica;

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Estadual nº 9.976, de 28 outubro de 2021 que regulamenta sobre o credenciamento, pelo Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN/GO, de clínicas médicas e psicológicas para os fins que especifica e dá outras providências; e

CONSIDERANDO a responsabilidade e o interesse público do DETRAN/GO em assegurar e garantir a lisura, adequação, a atualização e a qualidade dos serviços prestados aos usuários deste Estado;

RESOLVE:

Art. 1º ALTERAR a redação do inciso II e III artigo 2º da Portaria 1165/2021, passando a vigorar o seguinte texto:

Art. 2º (...)

II - clínica psicológica: o quadro societário da empresa deverá ser composto exclusivamente por profissionais psicólogos especialistas em psicologia do tráfego, sendo que um dos sócios responderá como Diretor Técnico responsável pela clínica;

III - clínica médica e psicológica: o quadro societário da empresa deverá ser composto por pelo menos 1 (um) profissional médico e 1 (um) profissional psicólogo especialistas em medicina e psicologia do tráfego, que responderão de forma independente como Diretor Técnico responsável pela clínica na sua área de atuação, formação e especialização.

Art. 2º ALTERAR a redação do inciso VI do artigo 4º da Portaria 1165/2021, passando a vigorar o seguinte texto:

Art. 4º (...)

VI - o credenciamento de que trata o caput deste artigo será autorizado, desde que atendidas às exigências documentais contidas nos anexos desta portaria, sob pena de indeferimento do pedido.

Art. 3º ALTERAR a redação do artigo 13 da Portaria 1165/2021, passando a vigorar o seguinte texto:

Art. 13. A clínica médica e/ou psicológica, assim como o profissional médico e/ou psicólogo regularmente credenciados no DETRAN/GO

receberão, quando de seus credenciamentos iniciais e inclusão no Sistema Informatizado da Entidade Executiva de Trânsito do Estado de Goiás, um código funcional, que os acompanharão, distinguindo-os dos demais permissionários credenciados, desde que solicitado pelo interessado, no prazo de 30(trinta) dias, após a emissão do termo de credenciamento sob pena de anulação do credenciamento.

Art. 4º ALTERAR a redação do artigo 25 da Portaria 1165/2021, passando a vigorar o seguinte texto:

Art. 25. A solicitação do pedido de credenciamento e a documentação exigida deverá ser protocolada pelo interessado, no DETRAN/GO, sede Goiânia/GO ou por e-mail: apoioprotocolo@detran.go.gov.br ou em quaisquer unidades de atendimento DETRAN localizados nos Vapt-Vupt ou CIRETRANS, por meio de processo SEI direcionado para Comissão Especial de Credenciamento – código SEI nº 17332.

Art. 5º ALTERAR a redação do *caput* do artigo 26 da Portaria 1165/2021, passando a vigorar o seguinte texto:

Art. 26. Após a abertura do processo previsto no artigo anterior a documentação será analisada pela Comissão Especial de Credenciamento que será constituída por servidores lotados na Gerência de Credenciamento e Controle, conforme Portaria específica.

Art. 6º ALTERAR a redação do inciso I do artigo 26 da Portaria 1165/2021, passando a vigorar o seguinte texto:

Art. 26 (...)

I - não será analisado o mérito do pedido de credenciamento que estiver sem um dos documentos exigidos e/ou apresentado fora da ordem do checklist, que será notificado nos autos pela Comissão Especial de Credenciamento;

Art. 7º SUBSTITUIR os anexos III, IV e V referente aos check list, por versão atualizada, conforme juntada anexo.

Art. 8º Determinar a publicação deste Ato, no Diário Oficial do Estado de Goiás.

Art. 9º À Diretoria Técnica, Diretoria de Operações, Diretoria de Atendimento e Inovação Institucional para conhecimento e cumprimento.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação alterando o disposto na Portaria nº 1165/2021-DETRAN.

CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Presidente do DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO DE GOIÁS, aos 31 dias do mês de janeiro de 2022.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Presidente do DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO, aos 22 de março de 2022.

Marcos Roberto Silva  
Presidente do DETRAN-GO



Documento assinado eletronicamente por **MARCOS ROBERTO SILVA, Presidente**, em 22/03/2022, às 17:54, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **000028089446** e o código CRC **B2F73620**.

AVENIDA ENGENHEIRO ATÍLIO CORREIA LIMA 1875, S/C - Bairro SETOR CIDADE JARDIM - GOIANIA - GO - CEP 74425-901 - .



Referência: Processo nº 202100025059248



SEI 000028089446